



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 398/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 70/2022

Projeto de Lei n.º 398/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n.º 680, de 10 de dezembro de 2002”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 398/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que visa retirar da SEMCOM a atribuição de fiscalizar o objeto da Lei n. 680/2002.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, retirar da SEMCOM a atribuição de fiscalizar o objeto da Lei nº 680/2002, levando em consideração que a Secretaria de Comunicação do município tem por finalidade planejar e implementar a Política Municipal de Comunicação social. Através da coordenação e o controle das ações de comunicação, divulgar as ações municipais do governo e promover a publicidade institucional.

Para a Lei ter sua eficácia plena, faz-se necessário conceder à secretaria Manauscult poder de polícia, pois dentre as entidades existentes, dentre suas finalidades, tem relação direta com a promoção da cultura local, e também, com o objetivo de proporcionar o cumprimento da legislação por meio da fundação autárquica supracitada.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator